



PREFEITURA DE  
**MANAUS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Nº 002-SEMTRAD/2018**  
**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -**  
**OSC**

---

Rua Rio Jamary, 77 - Cj Vieiralves - Nossa Sra  
das Graças - Manaus - AM CEP 69053-560  
T: +55 92 3631-9274 / Fax: +55 92 3215-4659  
e-mail: gabinete.semtrad@pmm.am.gov.br  
semtrad@pmm.am.gov.br  
www.semtrad.manaus.am.gov.br

**SEMTRAD**  
Secretaria Municipal do Trabalho,  
Emprego e Desenvolvimento



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-SEMTRAD/2018**  
**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

**1. DO PREÂMBULO**

1.1. O Município de Manaus - Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Brasil, nº 2.971 – Compensa, CEP nº 69036-110, Manaus/Amazonas, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD, torna do conhecimento dos interessados que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, selecionará organização da sociedade civil - para execução de atividades contempladas em projetos na área de Empreendedorismo.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Manaus, por meio da Lei Delegada nº 01/2013, de 31 de julho de 2013, criou a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD, com o propósito de planejar, coordenar, articular e implementar as políticas de trabalho, emprego e desenvolvimento social voltadas para a promoção da cidadania, emprego e renda, em especial a qualificação profissional e empreendedora, aos cidadãos do município de Manaus, garantindo-lhes maior acesso aos projetos que visem prepará-los para abrir e/ou administrar sua empresa. A fim de cumprir sua missão, a SEMTRAD precisa selecionar instituições experientes para executar as ações que promovam consultorias de qualidade para empreendedores e potenciais empreendedores atendidos pelo escritório do empreendedor, nas áreas estabelecidas no subitem 3.1 do objeto deste edital, fundamentada na Lei Orçamentária Anual/2018.

**3. DO OBJETO**

3.1. O objeto deste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, por lote, consiste em selecionar organização da sociedade civil, para formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, para execução de atividades, que possam apresentar Proposta de Plano de Trabalho que melhor se adequar aos objetos a serem pactuados, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco:



**Quadro 1- objetos a serem atendidos:**

Área	Lote	Descrição do Objeto	Valor R\$
Consultoria Em Planejamento	01	Oferecer ao empreendedor consultoria na área de planejamento, auxiliando na definição de objetivos e estratégias para alcançar esses objetivos, usando os recursos disponíveis de forma eficiente, aumentando a produtividade da empresa. Ajudar o participante a elaborar seu plano de negócio, plano de ação, definição do modelo de negócio por meio da ferramenta canvas, definir valores, missão e visão.	6.800,00
		<b>Total consultoria em Planejamento</b>	<b>6.800,00</b>
Consultoria em Finanças	02	Oferecer ao empreendedor consultoria na área finanças para servir como guia aos empreendedores quanto à forma de administração da questão tributária e fiscal do negócio. Aconselhar empresas quanto à forma de administrar seus recursos financeiros. Auxiliar na elaboração do fluxo de caixa, demonstração de resultados, controle financeiro e ajudar o participante a planejar ações com objetivo de melhorar a situação financeira da empresa.	5.440,00
		<b>Total consultoria em Finanças</b>	<b>5.440,00</b>
Consultoria em Marketing e Vendas	03	Oferecer ao empreendedor consultoria na área de marketing e vendas, auxiliando em toda área que envolva mercado e vendas com elaboração de plano de marketing, estudo para campanha publicitária com objetivo de melhorar os resultados da empresa, analisar questões de atendimento que possibilite o aumento das vendas e da satisfação do cliente, diagnosticar e auxiliar a empresa a corrigir erros e aprimorar qualidades.	6.800,00
		<b>Total consultoria em Marketing e Vendas</b>	<b>6.800,00</b>
Consultoria em Engenharia de Alimentos	04	Oferecer ao empreendedor que atua no ramo alimentício, consultoria específica para esse mercado, trabalhando junto ao cliente com objetivo de melhorar a produção, elaborar o procedimento operacional padrão, elaborar o manual de boas práticas de fabricação, fazer estudo da vida de prateleira, com o intuito de saber o tempo que é seguro consumir o alimento, isto é, saber o prazo de validade do produto, auxiliar o cliente no processo de desenvolvimento de produto, gestão de estoque, elaboração de ficha técnica, rotulagem nutricional e adequação a legislação.	8.160,00
		<b>Total consultoria em Engenharia de Alimentos</b>	<b>8.160,00</b>
Consultoria em Gestão de Produção	05	Oferecer ao empreendedor consultoria na área de produção de forma que possam alcançar eficiência operacional possibilitando o aumento de lucros. Auxiliar a empresa na padronização de processos, logística, técnicas de armazenagem, fluxos operacionais, elaboração de layout e planejamento da produção.	8.160,00
		<b>Total consultoria em Gestão de Produção</b>	<b>8.160,00</b>
	06	Oferecer ao empreendedor consultoria para possibilitar	5.440,00



<b>Consultoria em Acesso a Mercados</b>	acesso ao mercado centrado no cliente para aumentar o desempenho comercial. Execução de pesquisa de mercado in loco ou à distância e projeto para aderir ao modelo de franquias.	
	<b>Total consultoria Acesso a Mercados</b>	<b>5.440,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>40.800,00</b>

### ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES:

#### LOTE 1: CP – Consultoria na área de planejamento.

**Público Alvo:** Empreendedores e Potenciais empreendedores atendidos no escritório do empreendedor.

**Período de Execução:** 08 (oito) meses

**Metas:** Oferecer consultoria na área de planejamento, abordando assuntos como planejamento estratégico, plano de negócios, plano de ação e outros, tendo cumprimento de 100% da carga horária.

**Meta 1: Orientar 17 empresas atendidas pelo escritório do empreendedor.**

	Consultoria	Quant. Ações	Carga Horária por ação	Quant. Total de Horas.
<b>Consultoria em Planejamento</b>	Planejamento tendo como foco planejamento estratégico, plano de negócios, plano de ação e outros.	17	10h	170h

#### LOTE 2: CF – Consultoria na área de Finanças

**Público Alvo:** Empreendedores e Potenciais empreendedores atendidos no escritório do empreendedor.

**Período de Execução:** 08 (oito) meses

**Metas:** Ofertar consultoria na área financeira, abordando temas como análise financeira, controle financeiro entre outros, tendo como cumprimento de 100% da carga horária.

**Meta 2: Orientar 17 empresas atendidas pelo escritório do empreendedor.**

	Consultoria	Quant. Ações	Carga Horária por ação	Quant. Total de Horas.
<b>Consultoria em Finanças</b>	Oferecer consultoria na área financeira abordando temas como planejamento, análise financeira, planejamento e controle financeiro, fluxo de caixa e outros.	17	08h	136h



### LOTE 3: CMV – Consultoria na área de Marketing e Vendas

**Público Alvo:** Empreendedores e Potenciais empreendedores atendidos no escritório do empreendedor.

**Período de Execução:** 08 (oito) meses

**Metas:** Oferecer consultoria na área de marketing e vendas abordando temas como plano de marketing, técnicas de vendas, plano estratégico entre outros, cumprindo 100% da carga horária.

**Meta3: Orientar 17 empresas atendidas pelo escritório do empreendedor.**

	Consultoria	Quant. Ações	Carga Horária por ação	Quant. Total de Horas.
<b>Consultoria em Marketing e Vendas</b>	Oferecer consultoria na área de MARKETING E VENDAS, atendendo temas como plano de marketing, consultoria em técnicas de vendas e atendimento, plano estratégico de vendas, planejamento publicitário e outros.	17	10h	170h

### LOTE 4: CEA – Consultoria na área de Engenharia de Alimentos

**Público Alvo:** Empreendedores e Potenciais empreendedores atendidos no escritório do empreendedor.

**Período de Execução:** 08 (oito) meses

**Metas:** Ofertar consultoria na área alimentícia atendendo lanchonetes, restaurantes, mercadinhos entre outros, cumprindo 100% da carga horária.

**Meta 4: Orientar 17 empresas atendidas pelo escritório do empreendedor.**

	Consultoria	Quant. Ações	Carga Horária por ação	Quant. Total de Horas.
<b>Consultoria em Engenharia de Alimentos</b>	Oferecer consultoria na área ALIMENTÍCIA, atendendo restaurantes, lanchonetes, mercadinhos, açougues e outros a respeito de gestão de estoque, embalagem de produtos, análise de prateleira, rotulagem nutricional, adequação a legislação, procedimento operacional padrão e manual de boas práticas de fabricação.	17	12h	204h

### LOTE 5: CGP – Consultoria na área de Gestão da Produção

**Público Alvo:** Empreendedores e Potenciais empreendedores atendidos no escritório do empreendedor.

**Período de Execução:** 08 (oito) meses

**Metas:** Ofertar consultoria na área de produção, abordando temas como padronização de processos, logística, fluxos operacionais, entre outros, cumprindo 100% da carga horária.



**Meta 5: Orientar 17 empresas atendidas pelo escritório do empreendedor.**

	Consultoria	Quant. Ações	Carga Horária por ação	Quant. Total de Horas.
<b>Consultoria em Gestão da Produção</b>	Oferecer consultoria na área de PRODUÇÃO, abordando temas como padronização de processos, logística, técnicas de armazenagem, fluxos operacionais, layout e outros.	17	12h	204h

**LOTE 6: CAM – Consultoria de Acesso a Mercado**

**Público Alvo:** Empreendedores e Potenciais empreendedores atendidos no escritório do empreendedor.

**Período de Execução:** 08 (oito) meses

**Metas:** Ofertar consultoria na área acesso ao mercado, abordando temas como análise de mercados, estudo de franquias, entre outros, cumprindo 100% da carga horária.

**Meta6: Orientar 17 empresas atendidas pelo escritório do empreendedor.**

	Consultoria	Quant. Ações	Carga Horária por ação	Quant. Total de Horas.
<b>Consultoria em Acesso a Mercado</b>	Oferecer consultoria na área de ACESSO A MERCADOS, oferecendo serviço de pesquisa e análise de mercado, estudo de franquias e outros.	17	08h	136h

**3.2. DO PLANO DE TRABALHO:**

Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, sendo:

3.2.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

3.2.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

3.2.2.1. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

3.2.3. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

3.2.4. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.



3.3 A prestação dos serviços serão realizadas no Escritório do Empreendedor, localizado na sede da SEMTRAD e/ou em eventos realizados pela secretaria voltados a atender empreendedores e potenciais empreendedores.

3.3.1 Os serviços realizados no Escritório do Empreendedor serão previamente agendados, e os realizados durante os eventos serão sob demanda de público. Ressalta-se que em ambas as situações, os serviços serão prestados dentro das metas estipuladas neste edital.

#### **4. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

4.1. A Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD, nomeada por meio da portaria nº 019/2018-GAB/SEMTRAD, publicada em 06/04/2018 no Diário Oficial do Município – DOM será responsável pelo processo de seleção das organizações da sociedade civil, cabendo-lhe, ainda, a análise e julgamento das propostas apresentadas, além do empreendimento de diligências, em qualquer fase do processo, que vise esclarecer ou implementar a sua instrução.

#### **5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** fundamenta-se, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamentou a Lei 13.019/2014, e na Lei Delegada Municipal nº 01/2013, de 31 de julho de 2013, que criou a SEMTRAD, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Somente poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

6.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

6.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.4. Exigência de que as organizações da sociedade civil possuam no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- 6.5. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 6.6. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 6.7. Estar ciente de que a simples participação no edital de chamamento público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e das Leis Federais 13.019/2014, 13.204/2015 e a Lei Delegada Municipal nº 01/2013, de 31/07/2013, além das normas e legislações pertinentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, ainda que não expressamente consignadas neste Edital;
- 6.8. As organizações da sociedade civil que demonstrem capacidade técnica e organizacional poderão submeter proposta de plano de trabalho para cada lote estabelecido no quadro de objeto a ser atendido no subitem 3.1 deste edital;
- 6.9. É vedada a participação, neste edital, à organização que se enquadre em alguma das seguintes situações:
- 6.9.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 6.9.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 6.9.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 6.9.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- 6.9.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- 6.9.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- 6.9.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 6.9.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014; d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;





6.9.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

6.9.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

6.9.8. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, que tenham por objetos, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

## **7. DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS E ETAPAS DE SELEÇÃO**

7.1. **DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS** - Fica autorizada a destinação, mediante transferência voluntária, pela SEMTRAD, de recursos públicos municipais derivados da Lei Orçamentária vigente.

7.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;

7.1.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.1.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.1.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.1.5. A documentação exigida para fins de transferência de recursos são: a) Requerimento solicitando o repasse de recursos; b) Recibo (02 vias); c) Certidões atualizadas e d) Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido no site <https://semefatende.manaus.am.gov.br/empresa>;

7.1.6. O valor a ser investido no presente edital fica subordinado a disponibilidade da dotação orçamentária 11 334 0002 1002 - Apoio ao Empreendedorismo Local, oriundas de recursos próprios da Prefeitura;



7.1.7. Fica estabelecido o valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), como valor máximo de investimento para execução das atividades na área de consultoria para empreendedores e potenciais empreendedores atendidos pelo escritório do empreendedor, sendo: **Lote 1:** R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais); **Lote 2:** R\$ 5.440,00 (cinco mil e quatrocentos e quarenta reais); **Lote 3:** R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais); **Lote 4:** R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais); **Lote 5:** R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais) e **Lote 6:** R\$ 5.440,00 (cinco mil e quatrocentos e quarenta reais), a ser repassado conforme cronograma mensal de desembolso, a ser apresentado pela instituição vencedora, conforme demanda de consultorias.

## 7.2. ITENS FINANCIÁVEIS

7.2.1. Conforme art. 46 da Lei 13.019/2014 e suas alterações poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

## 7.3. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

### É VEDADO:

7.3.1. Utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.4. **DAS ETAPAS DE SELEÇÃO** – o processo dar-se-á em 03 (três) etapas: seleção, habilitação e banca de avaliação, de caráter eliminatório e classificatório.



**7.4.1. Primeira etapa: Seleção** – a SEMTRAD receberá a documentação das Organizações da Sociedade Civil, interessadas em participar do Edital de Chamamento Público para fins de seleção.

7.4.1.1. A seleção da organização será feita por requerimento encaminhado ao presidente da Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD, dentro de envelope lacrado (tamanho A4) e endereçado da seguinte forma:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002-2018

Destinatário:

À Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD  
Endereço: Rua Rio Jamary, nº77 – Cj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças. CEP 69053-560 Manaus - AM

À  
Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD.  
– 1ª Etapa – Seleção

Remetente:  
(nome da entidade, sem abreviatura, conforme registro no CNPJ)  
Endereço completo

7.4.1.2. A seleção da proposta submetida a este Chamamento será realizada por meio de análises e avaliações realizadas pela Comissão Técnica de Seleção que eliminará as organizações que não atenderem os requisitos exigidos e com base nos critérios deste edital.

7.4.1.2.1. O envelope deverá conter, em via única, os documentos, numerados e rubricados, em sua totalidade, (o que, em caso de descumprimento, enseja a eliminação no processo), e relacionados na seguinte ordem:

- a) Requerimento de seleção, endereçado ao presidente da Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD, em papel timbrado da entidade, assinado por seu representante legal, manifestando o interesse na participação do edital;
- b) Proposta de Plano de Trabalho, em papel timbrado da organização e devidamente assinado pelo seu representante legal (Anexo II).

7.4.1.3. O envelope deverá conter as propostas com informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no quadro 1 abaixo, bem como os *Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX*.

7.4.1.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



#### 7.4.1.5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Quadro 2 – Critérios de Seleção**

Itens	Críticos	Pontuação	Peso
(1) <b>Qualidade da Proposta</b> OBS.: A atribuição de nota “zero” nos critérios de (A a D) implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1. A) Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas.	1,0	2
	1. B) Indicadores que aferirão o cumprimento das metas, deverão ser estabelecidos em <b>horas</b> para os cursos, oficinas e palestras.	1,0	
	1. C) Prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas.	1,0	
	1. D) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto.	1,0	
(2) <b>Adequação da Proposta</b>	2. A) Adequação da proposta aos objetivos da política, da ação em que se insere a parceria – conforme estabelecido na especificação do lote.	1,0	1
	2. B) Adequação da proposta ao valor global proposto é igual ao valor de referência do Edital.	2,0	
(3) <b>Capacidade Técnico-operacional da Instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</b>	3. A) Tempo de existência da instituição: <ul style="list-style-type: none"><li>• No mínimo 1(um) ano (1,0);</li><li>• Até 2(dois) anos (2,0);</li><li>• Até 3 (três) anos (3,0);</li><li>• Até 4 (quatro) anos (4,0);</li><li>• Acima de 4(quatro) anos (5,0).</li></ul>	16,0	1
	3. B) Formação acadêmica do responsável técnico na execução das ações de capacitação: <ul style="list-style-type: none"><li>• Possuir título de doutor ou Phd (5,0);</li><li>• Possuir título de mestre (4,0);</li><li>• Possuir título de especialista (3,0);</li><li>• Possuir título de graduação (2,0);</li><li>• Possuir título de tecnólogo (1,0).</li></ul>		



	<p>3. C) Apresentar declaração informando se possui atestado de capacidade técnica relacionado ao objeto ou de natureza semelhante:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• No mínimo 1(um) atestado (1,0);</li><li>• Até 2(dois) atestados (2,0);</li><li>• Até 3(três) atestados (3,0);</li><li>• Até 4 (quatro) atestados (4,0);</li><li>• Acima de 4(quatro) atestados (5,0).</li></ul>		
	<p>3. D) Apresentar declaração informando se possui instalações, condições materiais (1,0).</p>		
<b>Pontuação Máxima Global – Nota 1</b>		<b>27,0</b>	

7.4.1.5.1. Serão eliminadas aquelas propostas: a) cuja pontuação total for inferior a 14,0 (quatorze) pontos; b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (1.A) a (1.D); c) que estejam em desacordo com o Edital; d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.4.2. **Segunda etapa: habilitação** – a SEMTRAD receberá a documentação das organizações da sociedade civil, classificadas na primeira etapa do Edital de Chamamento Público.

7.4.2.1. A habilitação da organização da sociedade civil será exigida depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, procedendo a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela instituição classificada com maior pontuação;

7.4.2.1.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil classificada com maior pontuação não atender aos requisitos exigidos na segunda etapa, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada;

7.4.2.1.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 7.4.2.1.1. aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste edital.

7.4.2.2. A habilitação será feita por requerimento encaminhado ao presidente da Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD, dentro de envelope lacrado (tamanho A4) e endereçado da seguinte forma:



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002-2018

Destinatário:

À Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD  
Endereço: Rua Rio Jamary, nº77 –Cj.Vieiralves, Nossa Senhora das Graças. CEP  
69053-560 Manaus - AM

À  
Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD.  
– 2ª Etapa – habilitação

Remetente:

(nome da entidade, sem abreviatura, conforme registro no CNPJ)  
Endereço completo

7.4.2.2. O envelope deverá conter, em via única, os documentos, numerados e rubricados, em sua totalidade, e relacionados na seguinte ordem:

- a) Requerimento de habilitação, endereçado ao presidente da Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD, em papel timbrado da entidade, assinado por seu representante legal, manifestando o interesse na participação do edital;
- b) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- c) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- d) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- f) Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- g) Atestado de capacidade técnica, conforme indicado na declaração apresentada (7.5.1.5 - quadro 2 - item 3.C);
- h) Comprovação da formação acadêmica do responsável técnico (7.5.1.5 – quadro 2 – item 3.B).



7.4.2.3. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão estar dentro de seus prazos de validade, no período da análise dos documentos e os entregues em cópia deverão estar autenticados (exceto os emitidos via internet).

7.4.2.4. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações no conteúdo da documentação, uma vez entregues.

7.4.2.5. O ato de entrega da documentação exigida neste chamamento público, não gera, nenhuma expectativa de direito para a organização quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do município.

7.4.2.6. A análise dos envelopes com a documentação para seleção e habilitação, será realizada pela Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD.

7.4.2.7 Após a análise da documentação, será lavrada ata circunstanciada da sessão, que será assinada pela Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD.

#### 7.4.3. Terceira etapa: Banca de Avaliação

7.4.3.1. As Instituições aprovadas nas etapas 1 e 2 passarão por uma banca de avaliação (composta pela Comissão de Seleção e pela Secretária da SEMTRAD), onde deverão apresentar um caso de sucesso, que demonstre claramente que a instituição e o profissional indicado para atuar como consultor, possuem expertise condizente com o lote pretendido, e esta poderá ser realizada com auxílio de recursos audiovisuais, pelo componente da equipe indicado pela proponente, e terá uma duração máxima de 15 (quinze) minutos para cada concorrente e até 10 (dez) minutos para questionamentos (perguntas e respostas). A apresentação deverá ser realizada exclusivamente pelos profissionais indicados.

7.4.3.1.1. Na Apresentação Oral, serão avaliados os seguintes critérios:

DIMENSÃO	CRITÉRIO	NOTA
Apresentação Oral do Caso de Sucesso	Fluência Verbal	(1 a 5)
	Objetividade	(1 a 5)
	Argumentação	(1 a 5)
	Grau de domínio do assunto	(1 a 5)
<b>Pontuação Máxima – Nota 2</b>		<b>20</b>

7.4.3.2. A apresentação oral terá caráter classificatório e eliminatório, e a respectiva nota (**Nota 2**) será somada às notas obtidas na etapa 1 (**Nota 1**) e determinará a **NOTA FINAL**.



7.4.3.3. Serão eliminadas as instituições: a) cuja nota final (Nota 1+Nota 2) for inferior a 23 (vinte e três) pontos; b) que estejam em desacordo com o Edital.

7.4.3.4. A **NOTA FINAL (somatória obtida do Total da Nota 1 e Nota 2)**, será utilizada para ordenar a classificação dos candidatos como 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) colocado e assim subsequentemente, por ordem decrescente de pontuação. Em caso de empate, serão ordenadas, tomando-se como base a maior nota obtida na etapa 1. Caso o empate seja mantido, as empresas serão ordenadas com base nas notas obtidas no quesito **Apresentação Oral (Etapa 3)**.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Até 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para o recebimento dos envelopes pela Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD, em sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, apresentando o pedido no protocolo da SEMTRAD. Não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do prazo estipulado.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD, caberão recursos administrativos, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do resultado da análise.

9.2. Os recursos deverão ser endereçados à SEMTRAD e entregues no protocolo da Secretaria, apresentados em forma de petição, clara e objetivamente, e assinado pelo representante legal da recorrente.

## 10. DOS PRAZOS

10.1. As interessadas deverão apresentar as documentações correspondente a etapa de seleção até o dia 20/06/2018 na sede da SEMTRAD, no horário das 8:00 às 14:00hs de segunda a sexta-feira, não serão aceitos documentos enviados por meio de correspondência.

10.2. O presente chamamento público obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapas	Prazos
Publicação do Edital de Chamamento Público nº 002/2018 no sítio: <a href="http://www.semtrad.manaus.gov.br">http://www.semtrad.manaus.gov.br</a> .	22/05/2018
Data final para recebimento das propostas – Etapa 1	20/06/2018
Divulgação do resultado preliminar Etapa 1: <a href="http://www.semtrad.manaus.gov.br">http://www.semtrad.manaus.gov.br</a>	28/06/2018
Data final para recebimento das documentações – Etapa 2	03/07/2018





<b>Divulgação do resultado preliminar Etapa 2 e convocação para Etapa 3:</b> <a href="http://www.semtrad.manaus.gov.br">http://www.semtrad.manaus.gov.br</a>	10/07/2018
<b>Interposição de recursos contra o resultado preliminar</b>	5 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do resultado
<b>Apresentação dos casos de sucesso</b>	17/07/2018
<b>Divulgação do resultado preliminar Etapa 3:</b> <a href="http://www.semtrad.manaus.gov.br">http://www.semtrad.manaus.gov.br</a>	20/07/2018
<b>Interposição de recursos contra o resultado preliminar Etapa 3</b>	5 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do resultado
<b>Análise dos recursos pela Comissão de Seleção</b>	5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo de interposição de recursos
<b>Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):</b> <a href="http://www.semtrad.manaus.gov.br">http://www.semtrad.manaus.gov.br</a>	31/07/2018 (data estimada)

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. A homologação do resultado do julgamento da presente seleção deverá ser divulgada na página do sítio da secretaria: <http://www.semtrad.manaus.gov.br>;

11.2. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

## 12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital, no que tange as etapas do processo de seleção, as organizações da sociedade civil serão declaradas aptas a formalização do termo de colaboração;

12.2. A administração pública providenciará a emissão de parecer de órgão técnico, conforme determina o inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014.

## 13. DAS CONDIÇÕES PARA VIABILIZAÇÃO DA PARCERIA

13.1. Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais contratados pela organização da sociedade civil selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação;

13.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma



hipótese poderão ser transferidos para a SEMTRAD, devendo a organização manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento;

13.3. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração e deverão atender a Lei Federal 13.019/2014, a Lei Federal 13.204/2015, o Decreto Federal nº 8.726/2016 e a Lei Delegada Municipal nº 01/2013, de 31/07/2013, além das normas pertinentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

#### **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá seguir as diretrizes do Guia Básico de Prestação de Contas, que se encontra disponibilizado no portal:

<http://www.semtrad.manaus.gov.br>.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As informações e todos os elementos sobre a seleção de que trata este Edital poderão ser obtidos junto à Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD;

15.2. A SEMTRAD reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração e atendido o princípio do interesse público, sem que caiba, às entidades proponentes, direitos a qualquer indenização, ressaltando-se que, caso venha a influenciar na elaboração das propostas, fixar-se-á novo prazo para apresentação e publicação no <http://www.semtrad.manaus.gov.br>;

15.3. É facultado à SEMTRAD promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade interessada;

15.4. Toda a documentação apresentada fará parte dos autos do processo de seleção e em hipótese alguma, será devolvida à entidade interessada;

15.5. A seleção de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração do termo de colaboração;

15.6. A efetiva celebração do termo de colaboração dar-se-á com entidade selecionada pela SEMTRAD;

15.7. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o proponente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo de colaboração ou instrumento congêneres;



- 15.8. A classificação da entidade poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo, ou revogada, por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada;
- 15.9. A SEMTRAD poderá prorrogar os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, ocorrendo fatos que justifique tal medida;
- 15.10. Os anexos passam a fazer parte integrante do presente chamamento, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais;
- 15.11. O proponente sujeitar-se-á às disposições da legislação pertinente no que diz respeito à execução de despesas com os recursos destinados ao projeto pelo instrumento legal específico;
- 15.12. Comporá a Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD servidores do seu quadro de pessoal, a quem será vedado pertencer ao quadro funcional das entidades interessadas, bem como participação na elaboração do projeto de que trata este Edital;
- 15.13. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- 15.14. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD, observada a legislação aplicável.
16. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:
- Anexo I - Modelo de Requerimento;
  - Anexo II - Ficha de Cadastro;
  - Anexo III – Modelo de Proposta Plano de Trabalho;
  - Anexo IV -Declaração sobre tempo de existência...;
  - Anexo V – Relação dos Profissionais Indicados;
  - Anexo VI- Declaração sobre instalações e condições materiais;
  - Anexo VII - Declaração do Art. 27 do decreto 8.726/2016;
  - Anexo VIII -Declaração da não ocorrência de impedimentos;
  - Anexo IX -Declaração de Ciência e Concordância;
  - Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração.

Manaus/AM, 22 de maio de 2018.

**Ananda da Silva Carvalho**  
Secretária Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento



(MODELO)

ANEXO I

REQUERIMENTO nº

Ao Ilmo. Sr.

**LEONAN DE JESUS OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD

Av. Barcelos, nº 625 – Praça 14 de janeiro. CEP 69020-200 Manaus - AM

**Assunto:** Solicitação de Credenciamento no Edital de Chamamento Público nº 002-SEMTRAD/2018

Etapa\_\_ - Seleção (1); Habilitação (2).

Senhor Presidente,

A [*identificação da organização da sociedade civil – OSC e/ou instituição pública*], vem solicitar o credenciamento no Edital de Chamamento Público n. 003-SEMTRAD/2017, com o propósito de participar da Etapa \_\_\_ – Seleção (1); Habilitação (2), para formalização de parceria através de Termo de Colaboração para execução do objeto \_\_\_\_\_ lote único, conforme documentos em anexos, abaixo relacionados:

Manaus-AM, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e/ou Instituição Pública)



**ANEXO II**

**FICHA DE CADASTRO**

**DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE**

Órgão/Entidade:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone
E-mail:		Tipo de Instituição:	
Nome do responsável:		CPF:	
C.I./Órgão Expedidor		Função:	
Data da posse:		DDD/telefone:	
Endereço Residencial:			
Cidade	UF	CEP	Bairro:

Manaus -AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO III**

**PROPOSTA DE  
PLANO DE TRABALHO**

**Objeto a ser atendido** \_\_\_\_\_  
**Lote** \_\_\_\_\_

**1. DADOS CADASTRAIS - CONCEDENTE**

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento - SEMTRAD		CNPJ: 04.391.078.0001-35	
Endereço: Rua Rio Jamary, 77, Nossa Senhora das Graças, Vieiralves			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69053-560	DDD/telefone (92) 3631-9274
Nome do responsável: <b>Ananda da Silva Carvalho</b>		CPF: 003.129.632-70	
C.I./Órgão Expedidor 1537241-3 SSP/AM		Função Secretária Municipal	

**2. DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE**

Órgão/Entidade:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade Manaus	UF AM	CEP	DDD/telefone
Nome do responsável:		CPF:	
C.I./Órgão Expedidor		Função	

**3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

<b>OBJETO DA PARCERIA:</b>	<b>VIGÊNCIA DO TERMO: .....meses</b>	
	<b>INICIO PREVISTO:</b>	<b>TÉRMINO PREVISTO:</b>
<b>DETALHAMENTO DO OBJETO:</b>		
<b>METAS A SEREM ATINGIDAS:</b>		



**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

**METODOLOGIA DE TRABALHO:**

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA/FASE)**

Meta	Etapa	Especificação	Indicador físico		Duração	
	Fase		Unid.	Quant.	Início	Término
1	Descrever a meta proposta					
		Etapa/fase da meta. Descrever resumidamente as atividades necessárias para atingir a meta.				

**5. ORÇAMENTO DETALHADO DOS BENS E SERVIÇOS**

Item	Especificação	Indicador Físico		Custos R\$	
		Unid.	Quant.	Unit.	Total
1	Natureza da Aquisição: Recursos do Termo de Colaboração				
	<i>Detalhar o que será adquirido para realização da atividade (bens e/ou serviços)</i>				
	Ex: Material de Consumo				
	Ex: Equipamentos				
	Ex: Contratação de Serviços (pessoa física)				
	Ex: Contratação de Serviços (pessoa jurídica)				
<b>Total de Recursos do Termo de Colaboração</b>					

**6. PLANO DE APLICAÇÃO**

Tipo de Despesa	Concedente (R\$)	Conveniente (R\$)	Total (R\$)
Recursos do Termo de Colaboração		-	
<b>Total Geral (R\$)</b>			

**7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PARCELA ÚNICA**

**CONCEDENTE:**

Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento - SEMTRAD



DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR R\$
•		
<b>Total Geral (R\$)</b>		

#### 8. CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

PROPONENTE:		
DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR R\$
•		
•		
•		
<b>Total Geral (R\$)</b>		

#### 9. DA DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Manaus, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou em situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual, Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça o Termo de Colaboração, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Manaus – AM xxx de xxxxxxxxx de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

#### 10. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

Manaus – AM xxx de xxxxxxxxx de 2018

\_\_\_\_\_  
**Ananda da Silva Carvalho**  
Secretária da SEMTRAD





(MODELO)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO SOBRE TEMPO DE EXISTÊNCIA DA INSTITUIÇÃO, ATESTADO DE CAPACIDADE  
TÉCNICA E FORMAÇÃO ACADÊMICA DO RESPONSÁVEL**

Declaro, em conformidade com o Edital nº 002-SEMTRAD/2018, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*.

- Que a referida instituição existe a *[identificação da quantidade de anos de existência]*;
- Que a referida instituição possui *[identificação da quantidade de atestado]*, atestada de *capacidade técnica relacionada ao objeto ou natureza semelhante*;
- Que o responsável técnico na execução das ações, o (a) Sr.(a) *[identificação do responsável]*, possui formação acadêmica *[identificação do título]*.

\*Em caso de OSC como Empresa Júnior, deve ser relacionado como responsável técnico os professores orientadores dos consultores juniores.

Manaus-AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO V

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS INDICADOS**

Em conformidade com o Edital nº 002-SEMTRAD/2018, a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* indica como profissionais para atuar nos serviços objetos deste edital:

Lote X: (NOME COMPLETO DO CONSULTOR), portador do RG: xxxxxxxx e CPF:xxxxxxxxxx, cuja formação acadêmica é (completa ou em curso) na área (citar humanas, exatas ou biológicas), especificamente no curso de (citar a graduação).

Lote X: (NOME COMPLETO DO CONSULTOR), portador do RG: xxxxxxxx e CPF:xxxxxxxxxx, cuja formação acadêmica é (completa ou em curso) na área (citar humanas, exatas ou biológicas), especificamente no curso de (citar a graduação).

Manaus-AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Manaus-AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,  
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Manaus-AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em



decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Manaus-AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002-SEMTRAD/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Manaus -AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





## ANEXO X

**MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.../... QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO - SEMTRAD E A ....., NA FORMA ABAIXO:**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ..... (2018), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, estiveram na sede da SEMTRAD, neste ato representando o MUNICÍPIO DE MANAUS a Ilma. Sra. Secretária Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento, **Sra. Ananda da Silva Carvalho**, conforme delegação de competência expressa no Decreto de 24 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial do Município, Edição 3895, página 2, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a ....., neste ato representado por ....., residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo em vista os termos do Processo nº ....., a seguir denominado PROCESSO, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, que irá reger-se pelos dispositivos da Lei nº 13.019/2014 e respectivo Decreto Regulamentar e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 002 - SEMTRAD/2018 tem por objeto ....., visando ....., tudo na forma do Plano de Trabalho apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e juntado ao Processo nº ....., documentação que, independentemente de estar transcrita, passa a integrar o presente Termo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo Único:** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Para que sejam atingidos os objetivos deste Termo de Colaboração, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os partícipes:

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** compete a obrigação de:



- a) Repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** recursos financeiros para a implantação e manutenção do projeto em obediência ao cronograma de desembolso, conforme Plano de Trabalho (Anexo .....);
- b) realizar procedimentos de fiscalização de parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

À **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se:

- a) Aplicar e gerir os recursos repassados, cumprindo, fielmente, as metas e o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- b) Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- c) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração;
- d) ter pessoal qualificado para executar o objeto do Termo de Colaboração e responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando, sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- f) utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste Instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- g) prestar contas na forma e prazo estipulados neste Termo.

O **GESTOR DA PARCERIA** obriga-se:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019 de 2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



**Parágrafo Primeiro:** Considera-se gestor do presente Termo de Colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização.

**Parágrafo Segundo:** É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, hipótese que deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Termo de Colaboração terá vigência de ..... (...) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

É de R\$ ..... (.....) o valor global deste Termo de Colaboração, que será repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho do prefalado processo, que a este termo também se integra para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único:** A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes da execução deste Termo de Colaboração, para o exercício de 20..., correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Município: Programa de Trabalho nº ....., conforme Nota de Empenho nº. ...., datada de .....

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, apresentando elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



- a) extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e número do instrumento da parceria;
- c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro:** A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, da forma estabelecida em lei.

**Parágrafo Segundo:** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração, devendo, ainda, serem devidamente arquivados, no próprio local da contabilidade, à disposição de órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, relativa ao exercício da concessão.

**Parágrafo Terceiro:** A ausência da Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

**Parágrafo Quarto:** Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no artigo 53 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

**Parágrafo Quinto:** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativos de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**Parágrafo Sexto:** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho, que faz parte deste instrumento, quando houver previsão de mais de 1 (uma) parcela.

**Parágrafo Sétimo:** O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;



c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**Parágrafo Oitavo:** A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período, após a entrega da prestação de contas final pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

**Parágrafo Nono:** Constada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a sanar ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, o qual não obedecido, dará ensejo à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Décimo:** As prestações de contas serão avaliadas:

a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

b) regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

c) irregulares, quando comprovadas qualquer das seguintes ocorrências:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária operacional ou patrimonial;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A autoridade competente para assinar o Termo de Colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- e) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA NONA: DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do Termo de Colaboração serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com relação a outras cláusulas básicas;
- c) quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo Primeiro:** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



- a) os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- b) os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;
- c) o plano de trabalho do presente Termo poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;
- d) os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Segundo:** No caso de o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá:

- a) ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;
- b) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente Termo de Colaboração:

- a) em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Sendo o Termo de Colaboração rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Quarta, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de qualquer Cláusula, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo Primeiro:** O Termo de Colaboração poderá, ainda, ser denunciado por livre consenso dos partícipes ou unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pela ocorrência de fato que torne materialmente inexecutável, ou infringência aos seus termos, ou, ainda, se o interesse público assim o recomendar.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo a Denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Colaboração ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo de vigência deste Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

**Parágrafo Terceiro:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

**Parágrafo Quarto:** A rescisão do Termo de Colaboração deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea *b* desta Cláusula;

**Parágrafo Primeiro:** A sanção estabelecida nas alíneas *b* e *c* desta Cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS**

As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente ajuste serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas e em obediência à Lei nº 13.019/2014. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para dirimi-la e julgá-la a Vara da Fazenda Pública do Município de Manaus.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito de legal.

.....  
Secretário Municipal de.....

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

.....  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**